



SÃO LOURENÇO
Qualidade de vida em primeiro lugar.

Impresso Especial
CONTRATO
N.º 9121668/2008
- CONCRETOS -

são lourenço jornal



Domingo, 21 de maio de 2017
Edição nº 4291 - R\$ 1,00

SLTrans realiza campanha Maio Amarelo em São Lourenço

▶ Pela primeira vez em São Lourenço a equipe da SLTRANS desenvolve a Campanha "Maio Amarelo" com o objetivo de unir o poder público com a sociedade civil, buscando colocar em pauta o tema segurança viária. A proposta é mobilizar toda sociedade, envolvendo os mais diversos segmentos: órgãos públicos, empresas, entidades de classe, associações, entre outros, a fim de chamar a atenção para o alto índice de mortes e feridos no trânsito em todo o mundo.

(pág 03)

Educação no trânsito



▶ SL recebe Concurso "A mais bela gordinha do Brasil"

(pág 03)

▶ Prefeitura se reúne com charreiros para regularizar situação

(pág 03)

▶ Motorista tem ferimentos leves após cair com carreta em ribanceira

(pág 07)



MAIS
FM 105.5
FM 105.5

A MARCA DA BOA MÚSICA

OUÇA TAMBÉM PELA INTERNET
www.radiomaisfm.com.br/

EDITORIAL

jornalismo@portalalternativa.com.br

O governo do presidente Michel Temer completa um ano marcado pela determinação de realizar as reformas necessárias para impedir que a economia entre em colapso e, ao mesmo tempo, para incentivar a retomada dos investimentos e do crescimento. Mesmo seus mais ferrenhos adversários deverão reconhecer no presidente Temer a habilidade política necessária para construir, num Congresso acossado por denúncias e muito malvisto pela opinião pública, uma maioria suficiente para aprovar as urgentes mudanças constitucionais, todas elas extremamente impopulares.

À sua maneira, Temer conseguiu, nesse curtíssimo intervalo de tempo – dos 12 meses à frente da Presidência, quase 5 foram em caráter interino –, deixar plantadas algumas importantes bases para que o próximo presidente da República tenha condições mínimas de governabilidade. Não é um legado qualquer, considerando-se que a presidente Dilma Rousseff caiu justamente porque, além de cometer crime de responsabilidade, havia perdido completamente a capacidade de dar rumo a sua administração. O governo da petista, que já vinha funcionando mal desde que ela chegou ao poder, estava paralisado, aprofundando a brutal crise econômica que ela ajudou a criar.

Michel Temer assumiu em 12 de maio de 2016 exatamente com o discurso da “salvação

nacional”. Não era força de expressão. Naquela ocasião, o País caminhava para seu segundo ano seguido de recessão profunda, com a redução de mais de 3% do PIB, e o desemprego havia atingido 11,2% – quando Dilma recebeu o governo, em 2011, o índice era de cerca de 6%, e terminou 2014, quando a petista conseguiu a reeleição, em torno de 4%. A inflação, por sua vez, atingiu 9,62% nos 12 meses encerrados naquele maio de 2016, contra 5,9% no ano de 2011, quando Dilma assumiu a Presidência. A alta de preços chegou a 10,67% em 2015, um indicador evidente da degradação da economia.

Mas havia mais. A dívida bruta do País, medida em relação ao PIB, subiu de 60% em 2013 para 74% em 2015, evidenciando o descontrole das contas públicas. Nesse cenário de recessão, desemprego, inflação e amadorismo administrativo, a desigualdade social – contra a qual o governo petista dizia lutar – parou de cair e a renda média dos brasileiros recuou 5,4% em 2015 ante 2014, fazendo com que muitos voltassem a procurar um segundo emprego, o que pressionou ainda mais o mercado de trabalho. Não havia pedaladas ou maquiagem contábil, especialidades do governo Dilma, capazes de esconder o tenebroso fato de que o País estava a caminho da ruína.

Não bastasse a situação catastrófica na economia, Temer ainda teve de conviver, desde o primeiro minuto de seu go-

Um ano do governo Temer

À sua maneira, Temer conseguiu, nesse curtíssimo intervalo de tempo – dos 12 meses à frente da Presidência, quase 5 foram em caráter interino –, deixar plantadas algumas importantes bases para que o próximo presidente da República tenha condições mínimas de governabilidade



verno, com o desconforto de ver ministros e assessores acusados de corrupção. Foram oito ministros afastados em um ano e há outros tantos que frequentam listas de suspeitos. O próprio presidente foi citado em parte das dezenas de delações que assombram o mundo político.

É nesse ambiente insalubre, no qual a maioria dos enrascados luta apenas para sobreviver politicamente, enquanto outros se preocupam somente em se manter fora da cadeia, que o governo vem trabalhando, junto com o Congresso, para reduzir os danos causados pela irresponsabilidade do lulopetismo. E até agora, diante das circunstâncias, se pode dizer que foi muito bem-sucedido.

O ajuste fiscal promovido pelo governo Temer adotou o gradualismo, contrastando com a forma destrambelhada com que o governo Dilma tentou retomar o controle das contas. O

aspecto mais vistoso dessa estratégia foi a aprovação da emenda constitucional que impôs um teto para os gastos públicos, limitando sua expansão à variação da inflação. Além desse salto civilizatório no trato das contas públicas, o governo Temer encaminhou duas reformas fundamentais, a trabalhista e a previdenciária.

Conforme prometeu há um ano, o presidente tem apostado no diálogo com o Congresso para fazer avançar essas medidas, sem as quais a recuperação da economia é simplesmente impossível. Diante do fato de que não será mesmo popular durante seu mandato e de que as reformas são naturalmente amargas, Temer parece convencido de que seu papel é colocar a casa minimamente em ordem – o que, diante das circunstâncias, já lhe garantirá um lugar de destaque na história. (O Estado de São Paulo)



SIMONE GANNAM

Falando ao Coração

sigannam@yahoo.com.br

Quando me tornei mãe, literalmente, revi minha história como filha

Quando me tornei mãe, fiz a experiência única de me colocar no lugar do outro

Quando me tornei mãe, estranhamente, me peguei dizendo tudo o que minha mãe me dizia e que não fazia sentido em determinados momentos da minha trajetória.

Quando me tornei mãe, tudo deixou de ser exagerado e se tornou normal...

Quando me tornei mãe, meus pensamentos mudaram de foco e passei a pensar por meus filhos, da mesma forma com que minha mãe fazia comigo, como se fosse possível escolher por eles...

Quando me tornei mãe, passei a compreender coisas que antes pareciam incompreensíveis.

Quando me tornei mãe, comecei a entender todas as preocupações que até então me pareciam tolas.

Quando me tornei mãe, me vi repetindo as mesmas palavras que soavam como música aos meus ouvidos.

Quando me tornei mãe, me percebi completamente domi-

nada por um excesso de zelo em relação a meus filhos.

Quando me tornei mãe, aprendi a doação, a renúncia e, sobretudo, o amor incondicional.

Quando me tornei mãe, aprendi que nem tudo deve ser dito e que as vezes o silêncio e oração são as melhores armas...

Quando me tornei mãe, compreendi perfeitamente minha mãe e louvei a Deus por tudo o que ela fez e faz por mim, pois com certeza, a mãe sempre quer o melhor para seus filhos, ainda que tenha suas falhas e limitações.

Que não seja preciso um dia especial para que as mães sejam valorizadas como devem ser.

Que não seja necessário um segundo domingo do mês de maio para render a estas mulheres todas as infinitas homenagens que merecem, diariamente...

Que nunca falte tempo para lhes presentear, sobretudo, com a presença de seus amados filhos.

Que elas se sintam sempre tão amadas quanto são capazes de amar!



DÉBORA CENTI

Irresistível mundo da beleza

Visagismo: Qual é o seu tipo de pele?

Pele Branca Inverno: Fria

Pele: As pessoas de inverno possuem um tom de pele levemente azulado, do tipo bege acinzentado ou cinza amarelado, bastante sutil, que pode passar despercebido à primeira vista. Em tons claros ou escuros não possuem, geralmente, cor alguma nas maçãs do rosto (não são rosadas). A maioria das pessoas de descendência africana é tipo de inverno, embora algumas possam ser classificadas como tipo outono.

Cabelos: Os tipos de inverno possuem, de modo geral, cabelos que vão do castanho médio ao preto.

Olhos: Os olhos de inverno, em geral, apresentam um contraste entre a íris e a conjuntiva branca, uma espécie de aro acinzentado cercandando a íris. São geralmente pessoas de olhos profundos e claros, negros com luzes castanhas, castanho avermelhados, castanhos acinzentados, cor de avelã, azuis ou verdes.

Cores Favoráveis:

- os vermelhos frios - carmim, vinho, magenta, pink intenso
- todos os tons escuros de azul
- todos os tons intensos de roxo
- cinzas frios azulados, esverdeados e arroxeados
- marrom-escuro e Frios (café, chocolate ou jacarandá)

Pele Branca Verão: Fria

Pele: As pessoas do tipo verão têm a pele acetinada, cor de rosa, com aparência brilhante e translúcida. Geralmente possui uma pele de porcelana, bege clara ou bege rosada com tonalidades que variam de média a escura. Muitos norte europeus, como os escandinavos e britânicos são do tipo verão.

Cabelos: Geralmente variam do branco alourado ao dourado ou acinzentado. Os que possuem cabelos escuros variam entre os tons marrom claro ao escuro, também com tons acinzentados.

Olhos: Os olhos deverão não são tão demarcados quanto os de inverno e são suaves e cremosos. Geralmente azuis nebulosos, cinza azulados, ou cor de avelã com tonalidades verde azuladas. Embora não seja tão comum, podem ter olhos castanho claros ou castanho acinzentados.

Cores Favoráveis:

- todos os tons de rosa
- todos os tons de aul-claro
- todos os tons de verde-claro
- cinza-pérola
- magenta
- framboesa
- cereja
- azul-cinzentado
- marrom-rosado
- amarelo-claro
- ameixa

MONS. JONAS ABIB

Reflexão

No sacrifício da Missa somos curados



É na íntima comunhão do Corpo de Cristo que Ele nos cura

Toda Missa é de cura, porque nela se renova para nós o sacrifício do calvário. O próprio Jesus se faz presente no altar e se entrega por nós ao Pai. Assim como Ele disse no alto da cruz: “Pai, perdoa-lhes! Eles não sabem o que fazem!”, em cada Missa Jesus se volta para o Pai e diz: “Pai, não olhes para os seus pecados, cura-os. Mais que culpados, eles são vítimas: ‘Pai, perdoa e cura’. Não olhes para a rebeldia dos seus filhos, porque eles não sabem o que fazem. Aceita o meu

sacrifício por eles: perdoa e cura-os”.

Quando recebemos a comunhão, é o próprio corpo de Jesus que toca o nosso corpo enfermo. É especialmente neste momento de íntima comunhão que somos curados graças às suas chagas.

Nesta hora, as chagas de Jesus tocam as nossas chagas e por elas somos curados. “O Senhor ampara todos os que caem e reergue todos os combatidos. Os olhos de todos em ti esperam e tu lhes forneces o alimento na hora certa. Abres a mão e sacias o desejo de todo ser vivo” (Sl 145,14-16).

VERA GANNAM

Maria Nossa Mãe

Maria e a Eucaristia

Em Medjugórie, todas as mensagens concorrem para nos centrar na Eucaristia, em Jesus Vivo. Nossa Senhora pede que façamos da Missa nossa vida (de abril de 1998), que vivamos a missa todos os dias se as circunstâncias o permitirem.

“A missa não pode ser substituída por nada”, diz Ela. Mas também: “São muitos a vir regularmente (à missa), mesmo se está fazendo mal tempo, porque me querem bem e desejam manifestar seu amor. Peça-lhes para demonstrarem seu amor com a vinda à Missa; o Senhor os recompensará largamente”.

“Convido-os a uma oração mais ativa e a frequência à Missa. Desejo que cada uma de sua missa seja uma experiência de Deus”. (Mensagens frequentemente citadas pelos videntes).

Em todos os dias do ano, a Igreja celebra a Eucaristia que é oferecida a Deus em sacrifício de louvor, a nós é atribuída em alimento, e nos tabernáculos é conservada a fim de que Cristo, presente no Sacramento, seja o

centro e o sustentáculo de nossa vida.

Maria é a Mãe da Eucaristia e como Mãe, Ela está sempre junto de seu Filho Amado: “Onde Jesus está presente, Eu também lá estou. Junto de cada Sacramento está também a presença exultante e jubilosa de nossa Mãe do Céu”.

Maria nos leva Jesus Eucarístico: “Sobre tudo atraí-vos suavemente para junto da divina pessoa de meu Filho Jesus presente, como no Céu, no Sacramento da Eucaristia. Aprenderéis cada vez mais de Mim o gosto da oração de adoração, de ação de graças, de reparação.

“Adorai-o comigo, comigo enchei-o de amor, comigo consolai-o, comigo agradecei-lhe, comigo reparei as ofensas, o gelo e a grande indiferença de que é vítima”.

Agradecemos ao Senhor pelo dom da Eucaristia. Agradecemos por Ele se fazer nosso alimento, nos fortalecendo na caminhada da vida e nos preparando para vivermos eternamente com Ele, no céu.

LOCADORA DE VEÍCULOS
MAP CAR

35 3331.1320
35 8871.1320
35 8869.5662
35 9983.5662

R. Melo Viana, 48 - Centro - São Lourenço/MG

Dr. Luis Paulo de Oliveira
Oncologia Ortopédica
Cirurgia da Coluna
TRATAMENTO CLÍNICO E
INTERVENCIÓNISTA DA DOR
(35) 8879 - 8989 - lpauloopereira@gmail.com

NAR-ANON GRUPO FAMILIAR NAR-ANON
NOVA FORMA DE AMAR

Você sofre com a dependência química de algum familiar ou amigo? Procure-nos:

Igreja Matriz de São Lourenço / Salão Pastoral
2º Piso - Toda 4ª feira às 19h

SLTrans desenvolve campanha Maio Amarelo em São Lourenço



Pela primeira vez em São Lourenço a equipe da SLTRANS desenvolve a Campanha "Maio Amarelo" com o objetivo de unir o poder público com a sociedade civil, buscando colocar em pauta o tema segurança viária. A proposta é mobilizar diversos segmentos: órgãos públicos, empresas, entidades de classe, associações, entre outros, a fim de chamar a atenção para o alto índice de mortes e feridos no trânsito em todo o mundo.

A SLTRANS, como ação principal, utilizou veículos já acidentados em pontos estratégicos da cidade,

despertando a curiosidade da população e buscando a conscientização de motoristas e pedestres sobre um trânsito mais seguro.

O movimento Maio Amarelo nasceu acompanhando o sucesso de outros movimentos como "Outubro Rosa" e "Novembro Azul", os quais, respectivamente, tratam dos temas câncer de mama e próstata. O movimento estimula a promoção de atividades voltadas à conscientização, debates sobre responsabilidade, e avaliação de riscos sobre o comportamento de cada cidadão. A cor amarela representa a "atenção pela vida".

Prefeitura se reúne com charreteiros para iniciar o processo de regularização dos trabalhadores

Na última quarta-feira (10) a Secretaria Municipal de Governo de São Lourenço convocou os charreteiros da cidade para uma reunião, que aconteceu na sede da Prefeitura. Cerca de quarenta pessoas compareceram e o objetivo do encontro foi conversar com os profissionais que trabalham com as charretes na cidade, bem como informar que eles terão que se regularizar e se adequar à Lei Municipal 3.155, de junho de 2014.

Para se regularizar, eles terão que entregar uma documentação necessária para o cadastro municipal, além de terem que submeter os animais à avaliação veterinária periódica. Na reunião também foi discutido sobre a obrigatoriedade dos charreteiros e seus auxiliares portarem a Carteira Municipal de Habilitação para Charretes (CMHC).

De acordo com a Secretaria de Governo, após esta primeira conversa, a prefeitura está recebendo a documen-

tação exigida para a assinatura de contrato, serão realizados cursos para os proprietários e auxiliares condutores para a emissão da CMHC, e também exames e chipagem nos animais, facilitando assim a fiscalização para o perfeito cumprimento da lei.

Participaram da reunião o vice-prefeito Leonardo San-

ches; a Secretária Municipal de Governo Josélia Di Lorenzo; o Gerente de Trânsito e Transporte Público, Adriel Miller Theodoro; o vereador Ricardo Nogueira (Toddy) que é Presidente da Comissão de Proteção dos Animais da Câmara Municipal de São Lourenço; o Vereador Renato Motta e a Veterinária Tatá Mattos.

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA – COMARCA DE SÃO LOURENÇO – SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL – EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO, COM PRAZO DE 20 DIAS. Comunica-se que será levado a leilão no dia 01 de junho de 2017, às 13:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação, no átrio do Fórum desta Comarca, em virtude dos autos de Reconhecimento e Dissolução de União Estável, que tomou o nº 0637.11.000168-1, em fase de Execução de Sentença, tendo como exequente, V.A.D.S, em face do Executado, F.G.C.B, o seguinte bem: 01 veículo Marca GM Chevrolet, Modelo Kadett GLS 2.0 MPFI, ano 1998, à gasolina, placa GPM-3651, em nome do executado, que se encontra à Avenida Antônio Junqueira de Souza, 386, Edifício Varandas, centro, nesta cidade, avaliado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais), encontrando-se o referido veículo em débito com IPVA e taxas, com último pagamento ocorrido em 2010. Não havendo licitante, seguir-se-á, no dia 22 de junho de 2017, no mesmo horário, no mesmo local, o segundo leilão, quando o referido bem será alienado a quem mais der, desde que não seja preço vil. Para conhecimento de todos, especialmente dos interessados, afixei o presente edital no átrio do Fórum local. São Lourenço, 31 de março de 2017. Eu, Sônia N.B. de Carvalho, Oficial de Apoio Judicial, o digitei. Eu, Rosemary Aparecida Bittencourt, Escrivã Judicial, o subscrevo. Eu, Cecília Natsuko Miahira Goya, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, o assino.

EDITAL CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL PESSOA FÍSICA EXERCÍCIO DE 2017

A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA, em conjunto com as Federações Estaduais de Agricultura e os Sindicatos Rurais e/ou de Produtores Rurais com base no Decreto-lei nº 1.166, de 15 de abril de 1.971, que dispõe sobre a arrecadação da Contribuição Sindical Rural – CSR, em atendimento ao princípio da publicidade e ao espírito do que contém o art. 605 da CLT, vêm **NOTIFICAR e CONVOCAR** os produtores rurais, pessoas físicas, que possuem imóvel rural, com ou sem empregados e/ou empreendem, a qualquer título, atividade econômica rural, enquadrados como "Empresários" ou "Empregadores Rurais", nos termos do artigo 1º, inciso II, alíneas "a", "b" e "c" do citado Decreto-lei, para realizarem o pagamento das Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical Rural, referente ao exercício de 2017, devida por força do Decreto-lei 1.166/71 e dos artigos 578 e seguintes da CLT. O recolhimento da CSR deverá ocorrer, impreterivelmente, até o dia **22 de maio de 2017**, em qualquer estabelecimento integrante do sistema nacional de compensação bancária. A falta de recolhimento da Contribuição Sindical Rural – CSR, até a data do vencimento (22 de maio de 2017), constituirá o produtor rural em mora e o sujeitará ao pagamento de juros, multa e atualização monetária previstos no artigo 600 da CLT. As guias foram emitidas com base nas informações prestadas pelos contribuintes nas Declarações do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, repassadas à CNA pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, remetidas, por via postal, para os endereços indicados nas respectivas Declarações, com amparo no que estabelece o artigo 17 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1.996, e o 8º Termo Aditivo do Convênio celebrado entre a CNA e a SRFB. Em caso de perda, de extravio ou de não recebimento da Guia de Recolhimento pela via postal, o contribuinte deverá solicitar a emissão da 2ª via, diretamente, à Federação da Agricultura do Estado onde tem domicílio, até 5 (cinco) dias úteis antes da data do vencimento, podendo optar, ainda, pela sua retirada, diretamente, pela internet, no site da CNA: www.cnabrazil.org.br. Eventual impugnação administrativa contra o lançamento e a cobrança da Contribuição Sindical Rural - CSR deverá ser encaminhada, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da guia, para a sede da CNA, situada no **SGAN Quadra 601, Módulo K, Edifício CNA, Brasília - Distrito Federal, Cep: 70.830-021** ou da Federação da Agricultura do seu Estado, podendo ainda, ser enviada via internet no site da CNA: cna@cna.org.br. O sistema sindical rural é composto pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA, pelas Federações Estaduais de Agricultura e/ou Pecuária e pelos Sindicatos Rurais e/ou de Produtores Rurais.

Brasília, _____ de _____ de 2017.

João Martins da Silva Júnior
Presidente da Confederação

Concurso "A mais bela gordinha do Brasil"

São Lourenço recebeu a etapa mineira do concurso "A Mais Bela Gordinha do Brasil". Em parceria com a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, o evento aconteceu no Hotel Brasil e contou com a participação de treze modelos plus size que disputaram a vaga para a etapa nacional do concurso. Organizado pelo modelo Cláudia Ferreira, que trabalha com o segmento plus-size desde 2012, o concurso tem como objetivo promover este segmento no mercado da moda e, com isso, resgatar a auto-estima das mulheres.

As modelos vieram de diversas cidades de Minas Gerais para participar

do concurso, que foi dividido em duas categorias, como tradicional de 18 a 35 anos e sênior de 36 a 50 anos. As modelos foram avaliadas nos quesitos: beleza, simpatia, desenvoltura e postura. A vencedora na categoria tradicional foi Tâmara Abreu, da cidade de Nepomuceno, e a vencedora da categoria sênior foi Dilma Leandro, de São Lourenço. "A Mais Bela Gordinha do Brasil" tem a disputa final do Rio de Janeiro, e a torcida local será pela candidata Dilma Leandro, que irá representar a cidade de São Lourenço e o Estado Minas Gerais nessa próxima disputa.



DOM ZECA

A notícia é...
maestromartins@yahoo.com.br

Música



O Coral Domus Ecclesiae da Basílica de São Lourenço Mártir, está recrutando novos cantores para compor os naipes de Sopranos, Contraltos, Tenores e Baixos.

Os interessados, deverão procurar o Maestro Zeca, nos dias de ensaios do coro, terças e sextas-feiras, 19:00 horas, Cripta da Basílica. Venha fazer um teste de voz com a gente!!!

Convite



A linda garota Júlia, comemorou no último dia 14, juntamente com seus pais Daniel Bacha e Débora, mais um aniversário. Desejamos a aniversariante votos de felicidades, saúde e paz. Que Deus a abençoe!!!

Falecimento



Comunicamos com pesar, o falecimento da Professora Luiza Penna Frância, ocorrido dia 16 último, aos 99 anos de idade.

Luiza Penna, grande mestra e educadora, guerreira, participava com alegria e dedicação das causas sociais da cidade. Era casada com o saudoso vereador Ariosto Frância.

Queremos enviar a todos os familiares nossos sentimentos, em especial as suas filhas Yeda e Luiza Helena.

Que a misericórdia de Deus, seja o bálsamo necessário para aliviar a dor da separação. Paz a sua alma!!!



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DECRETO Nº 6.372 DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 6.372

Dispõe sobre permissão de uso de bem público a título precário e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Lourenço, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art.19, §3º, combinado com art. 90, incisos IX, X, XII e XVII, da Lei Orgânica Municipal; **considerando** que compete a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura a incrementação do Turismo no Município, através da realização e captação de Eventos que propiciem o entretenimento e o lazer; **considerando** a solicitação formulada através do requerimento nº. 16.972 de 01/03/2017, protocolizado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço, que obtenha a autorização pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura; **considerando** que cabe a Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública;

DECRETA:

Art.1º. Fica concedida, a título precário, à Empresa Erica dos Santos Reis, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.663.856/0001-26, situada à Via Silvestre Ferraz, nº. 910, bairro Floresta, nesta cidade, representado pela Srª. Erica dos Santos Reis, portadora do RG nº. MG-11.080.575 - SSP/MG e CPF nº. 054.021.756-59, residente à Avenida Getúlio Vargas, 555 – Apto. 330, bairro Centro, nesta cidade, a permissão de uso de bem público, de parte da área pertencente ao Calçadão Silvério Sanches Neto, a ser delimitada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art.2º. O permissionário utilizará a área mencionada no artigo anterior para instalação de brinquedos infantis destinados ao entretenimento de crianças, no período de 14/04/2017 à 16/04/2017, sendo vedada à instalação de barracas para a comercialização de alimentos, bem como a arrecadação e/ou distribuição de qualquer tipo de donativo e, ainda, a distribuição de materiais publicitários.

Art.3º. As despesas decorrentes da presente permissão, tais como: ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias e os valores atribuídos ao consumo de energia elétrica, contratadas junto a CEMIG, os alvarás da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, etc, correrão por conta e expensas do permissionário.

Art.4º. O permissionário deverá apresentar a Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana, a guia de pagamento dos valores devidos ao ECAD, caso haja a exibição de obras fonográficas, os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedidas da realização do Evento, apurada a necessidade dos Órgãos Fiscalizadores e o recolhimento, antecipado, dos valores relativos ao “Preço Público” e “ISSQN” aos cofres públicos, conforme disposto nos Decretos nº. 4.900/13 e 5.376/2014.

Parágrafo Único. O não atendimento ao estabelecido neste artigo sujeitará o cancelamento do evento, cabendo ao Poder Executivo Municipal revogar a presente permissão, através de Decreto.

DECRETO Nº 6.372

Art.5º. O permissionário responderá por todos os atos praticados por ele, seus representantes ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando, financeiramente, com possíveis danos causados ao bem público utilizado, que deverá ser entregue nas condições que o encontrou, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista para encerramento de suas atividades.

Art.6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 13 de março de 2017.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DECRETO Nº 6.375 DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 6.375

Dispõe sobre permissão de uso de bem público a título precário e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Lourenço, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art.19, §3º, combinado com art. 90, incisos IX, X, XII e XVII, da Lei Orgânica Municipal; **considerando** que compete a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura a incrementação do Turismo no Município, através da realização e captação de Eventos que propiciem o entretenimento e o lazer; **considerando** a solicitação formulada através do requerimento nº. 17.136 de 07/03/2017, protocolizado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço, que obtenha a autorização pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura; **considerando** que cabe a Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública;

DECRETA:

Art.1º. Fica concedida, a título precário, à Empresa Sociedade Cultural de Idiomas Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.188.573/0001-56, situada à Rua Coronel Ferraz, 134, bairro Centro, nesta cidade, representado pela Srª. Maria Dolores Gomes Fontan, portadora do RG nº. MG-2.575.706 - SSP/MG e CPF nº. 523.352.916-53, residente à Alameda Graciliano Ramos, 520 – Apto. 02, bairro Solar do Lagos, nesta cidade, a permissão de uso de bem público, de parte da área pertencente ao Parque Municipal Ilha Antônio Dutra, a ser delimitada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, bem como os seguintes logradouros públicos: Rua Coronel Ferraz, Av. Dom Pedro II, Av. Getúlio Vargas, Rua Comendador Costa, Rua Dr. Olavo Gomes Pinto, Av. Daniel de Carvalho e Rua Dr. Eurípedes Prazeres, a ser organizado pela Gerência de Trânsito e Transporte Público.

Art.2º. O permissionário utilizará as áreas mencionadas no artigo anterior para a realização do 1º Passeio Ciclístico CCAA – “Cuide melhor do mundo e de você, pedalando com o CCAA” em São Lourenço/MG, no dia 04/06/2017, no horário das 07h:30min à 11h:00min.

Parágrafo Único. O percurso se iniciará na Rua Coronel Ferraz, em frente ao número 134, seguindo pela Av. Dom Pedro II, virando a direita na Av. Getúlio Vargas, seguindo pela direita à Rua Comendador Costa, dobrando a esquerda pela Rua Dr. Olavo Gomes Pinto, seguindo em direção a Av. Daniel de Carvalho até o final, contornando a Praça Dr. Ismael de Souza, retornando pela Av. Daniel de Carvalho, seguindo a direita pela Rua Eurípedes Prazeres, chegando ao seu final no Parque Ilha Municipal Antônio Dutra.

Art.3º. As despesas decorrentes da presente permissão, tais como: ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias e os valores atribuídos ao consu-

mo de energia elétrica, contratadas junto a CEMIG, os alvarás da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, etc, correrão por conta e expensas do permissionário.

Art.4º. O permissionário deverá apresentar a Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana, a guia de pagamento dos valores devidos ao ECAD, caso haja a exibição de obras fonográficas, os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedidas da realização do Evento, apurada a necessidade dos Órgãos Fiscalizadores e o recolhimento, antecipado, dos valores relativos ao “Preço Público” e “ISSQN” aos cofres públicos, conforme disposto nos Decretos nº. 4.900/13 e 5.376/2014.

DECRETO Nº 6.375

Parágrafo Único. O não atendimento ao estabelecido neste artigo sujeitará o cancelamento do evento, cabendo ao Poder Executivo Municipal revogar a presente permissão, através de Decreto.

Art.5º. O permissionário responderá por todos os atos praticados por ele, seus representantes ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando, financeiramente, com possíveis danos causados ao bem público utilizado, que deverá ser entregue nas condições que o encontrou, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista para encerramento de suas atividades.

Art.6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 13 de março de 2017.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DECRETO Nº 6.369 DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXPEDIENTE INTERNO DA GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO.

DECRETO Nº 6.369

Dispõe sobre a realização de expediente interno da Gerência de Licitações, Compras e Contratos do Município de São Lourenço.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais, constantes dos incisos IX, XII e XVII, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** a necessidade do referido Órgão em realizar expediente interno devido à grande demanda de serviços a serem executados; **considerando** que compete a Chefe do Poder Executivo a organização e funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art.1º. Fica estabelecido que a Gerência de Licitações, Compras e Contratos do Município realizará expediente interno, semanalmente, às sextas-feiras, não sendo realizado qualquer tipo de atendimento ao público.

Art.2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 08 de março de 2017.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DECRETO Nº 6.378 DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO FINAL DO RESULTADO DO CONCURSO PÚBLICO DE QUE TRATA O EDITAL Nº. 01/2016.

DECRETO Nº 6.378

Dispõe sobre a homologação final do resultado do Concurso Público de que trata o Edital nº. 01/2016.

A Prefeita do Município de São Lourenço no uso de suas atribuições legais, constantes dos incisos IX, XIII e XVII, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que a Chefe do Executivo compete expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores; **considerando** os termos do subitem 9.2, do Edital nº 01/2016 do Concurso Público realizado no exercício de 2016; **considerando** que compete a Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art.1º. Fica homologado, nos termos do subitem 9.2, do Edital nº 01/2016, o resultado final do Concurso Público de que trata o respectivo Edital para os cargos de Advogado do Município, Assistente Social, Enfermeiro do PSF, Engenheiro Civil, Engenheiro de Regulação, Fisioterapeuta, Médico Cardiologista, Médico do PSF, Médico Oftalmologista, Psicólogo, Auxiliar Administrativo II, Desenhista Técnico, Programador de Computador, Técnico em Edificações, Técnico em Enfermagem, Técnico em Informática, Técnico em Meio Ambiente, Agente de Trânsito, Calçeteiro e Vigia, constantes das listagens finais dos resultados do certame, com regular publicação da classificação geral dos candidatos pelos meios oficiais, a partir desta data.

Art.2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 15 de março de 2017.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DECRETO Nº 6.377 NOMEIA ASSISTENTE DE GABINETE.

DECRETO Nº 6.377

Nomeia Assistente de Gabinete.

A Prefeita do Município de São Lourenço no uso de suas atribuições legais, constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que a Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações e exonerações dos titulares de cargos públicos em consonância com o disposto na Lei Complementar nº. 002/11 de 01/08/2011 e suas respectivas alterações; **considerando** que cabe a Prefeita Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art.1º. Fica nomeado o Sr. LUIZ GUSTAVO PROENÇA DE REZENDE, para responder pelas atribuições do cargo de confiança, comissionado, ad nutum, de “Assistente de Gabinete”, Código “AG”, previsto no Anexo III, da Lei Complementar nº. 002/11 de 01/08/2011 e suas alterações, a partir desta data.

Art.2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 13 de março de 2017.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal



JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DECRETO Nº 6.376 DESIGNA ACESSORA DE COBRANÇA E DÍVIDA ATIVA.

DECRETO Nº 6.376

Designa Assessora de Cobrança e Dívida Ativa.

A Prefeita do Município de São Lourenço no uso de suas atribuições legais, constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que a Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações e exonerações dos titulares de cargos públicos em consonância com o disposto na Lei Complementar nº. 002/11 de 01/08/2011 e suas respectivas alterações; **considerando** que compete a Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art.1º. Fica designada a Srª. VERA MARIA LIMA PEREIRA, para responder pelas atribuições do cargo de confiança, comissionado, ad nutum, de “Assessora de Cobrança e Dívida Ativa”, Código “ACDA”, previsto no Anexo III, da Lei Complementar nº. 002/11 de 01/08/2011 e suas alterações, enquanto durar o impedimento da titular.

Art.2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/03/2017.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 13 de março de 2017.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DECRETO Nº 6.388 DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE QUE TRATA O ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL 2.945 DE 18/12/2009, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART.

Dispõe sobre a regulamentação do Processo Seletivo Simplificado de que trata o Artigo 3º, da Lei Municipal 2.945 de 18/12/2009, que dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da CF/88.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 90, da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** o disposto na Lei Municipal nº. 2.945 de 18/12/2009 e suas respectivas alterações; **considerando** que cabe a Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art.1º. Os candidatos ao processo seletivo simplificado promovido para atendimento às contratações de excepcional interesse público no âmbito da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Municipal nº. 2.945 de 18/12/2009 e suas respectivas alterações, deverão preencher, preliminarmente, os seguintes requisitos, sendo-lhe facultado o direito à inscrição para apenas um cargo:

- I – ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – estar quite com as obrigações militares, para candidatos do sexo masculino;
- III – estar quite com as obrigações eleitorais;
- IV – possuir Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- V – possuir Certidão Negativa de Ações Cíveis e Criminais;
- VI – possuir escolaridade exigida para a função ou adquiri-la até a data da contratação;
- VII – não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nova investidura;
- VIII – não ser aposentado por invalidez;
- IX – não ter vínculo com a administração pública direta, suas autarquias e fundações, salvo nos casos de acumulação lícita prevista no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- X – ter, no ato da inscrição, idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Art.2º. A mera inscrição no processo seletivo simplificado e a classificação dentro do número de vagas colocadas à disposição, não geram direito à contratação, permanecendo o nome do candidato aprovado em “Quadro de Reserva” para possível convocação, por parte da Administração Municipal, de acordo com as necessidades do Município, com fulcro no disposto na Lei Municipal nº. 2.945/2009 e suas respectivas alterações, respeitada a ordem de classificação dos aprovados.

Art.3º. O candidato aprovado e convocado pelo Poder Executivo Municipal, deverá apresentar no ato de sua contratação junto Gerência de Recursos Humanos, o rol de documentos abaixo descrito, constituindo desclassificação sumária e consequente exclusão do aprovado, o não atendimento ao disposto neste artigo:

DECRETO Nº 6.388

a) cópia do documento de identidade;

b) cópia do CPF;

c) cópia do Título de Eleitor;

d) cópia de comprovante de endereço;

e) exame médico admissional, realizado pelo Médico do Trabalho da Prefeitura Municipal, atestando sua condição para assumir o cargo;

f) apresentação de documentação comprobatória de frequência escolar e de vacinação para candidatos com filhos menores de 14 (quatorze) anos.

g) comprovação de idoneidade moral e conduta ilibada;

Art.4º. Os Órgãos da Administração Direta e Indireta após concretizarem o levantamento das vagas para atendimento à excepcionalidade temporária de que trata a Lei Municipal nº. 2.945/2009 e suas respectivas alterações, visando não interromper o pleno atendimento ao interesse público local, deverão comunicá-las de ofício à Secretaria Municipal de Planejamento, apresentando, concomitantemente, justificativa plausível relativas às pretensas contratações, caracterizando a excepcionalidade disposta no artigo 2º, da legislação municipal em epí-



Prefeitura Municipal de São Lourenço



grafe, respeitadas as permissivas legais quanto a duração do contrato.

Art.5º. Durante a apuração da classificação final, serão considerados os seguintes critérios, atribuída a cada qual pontuações individuais, conforme disposto em Edital do Processo Seletivo Simplificado de que trata este Decreto:

I - Habilitação – o interessado deverá possuir habilitação necessária para exercer o cargo pleiteado;

II - Grau de Escolaridade, acima da exigida para o cargo para o qual tenha se inscrito, devidamente comprovada, conforme se segue:

- a) - Ensino Fundamental I – 1º ao 5º ano;
- b) - Ensino Fundamental II – 6º ao 9º ano;
- c) - Ensino Médio;
- d) - Ensino Técnico;
- e) - Ensino Superior;
- f) - Especialização;
- g) - Mestrado;
- h) - Doutorado;
- i) - Pós-Doutorado;
- j) - Outros cursos não especificados anteriormente.

III - Tempo de serviço prestado no cargo pleiteado;

DECRETO Nº 6.388

IV – Comprovada experiência profissional específica na área de seleção;

Parágrafo Único. Em caso de empate na pontuação entre dois ou mais candidatos, o candidato maior idade terá prioridade;

Art.6º. Cada Órgão da Administração Direta e Indireta será responsável pela elaboração e realização de seu Processo Seletivo Simplificado de acordo com as necessidades apuradas, com estrita observância aos termos da Lei Municipal nº. 2.945/2009 e suas respectivas alterações e neste Decreto, devendo proceder com a emissão de Edital que estabeleça cargos, número de vagas, valor de remuneração, data, local e horário para inscrição dos interessados e realização do processo, bem como demais peculiaridades inerentes ao seu correto andamento, concedendo-lhe ampla divulgação através da afixação em quadro de aviso existente nas suas dependências, no átrio da Prefeitura Municipal de São Lourenço e nos seguintes sites: (www.saoulourenco.mg.gov.br) e (www.diariomunicipal.com.br).

Parágrafo Único. Em consonância com o caput deste artigo, fica estabelecido que os Órgãos da Administração Direta e Indireta, quando da fixação do valor de remuneração no Edital, deverão observar a similaridade das atividades que serão exercidas por cada cargo colocado à disposição através de Processo Seletivo Simplificado, para com as atribuições dos cargos constantes do Plano de Cargos e Salários que lhes são peculiares, vedada à equiparação remuneratória do contratado aos demais servidores da Administração Municipal, de acordo com o disposto no Artigo 5º, da Lei Municipal nº. 2.945/2009, exceto para os casos em que o vencimento previsto no Plano de Cargos e Salários seja igual ao salário mínimo vigente.

Art.7º. O Poder Executivo Municipal procederá com a expedição de Portaria, nomeando servidores de seu quadro funcional com devida experiência, para compor Comissão Especial visando o acompanhamento de todo o Processo Seletivo Simplificado implementado no âmbito da Administração Direta e Indireta.

Art.8º. Apurado o resultado, proceder-se-á com a publicação da classificação final no átrio da Prefeitura Municipal de São Lourenço e nos seguintes sites: (www.saoulourenco.mg.gov.br) e (www.diariomunicipal.com.br).

Parágrafo Único. O candidato terá o prazo de 02 (dois) dias contados a partir da publicação da classificação final, para impetrar recurso solicitando a sua revisão.

Art.9º. Os direitos trabalhistas reservados ao pessoal contratado com base no resultado do Processo Seletivo Simplificado realizado pelos Órgãos da Administração Direta e Indireta são os constantes da Lei Municipal nº. 2.945/2009 e suas respectivas alterações, sendo o contrato celebrado de caráter jurídico administrativo, não gerando vínculo empregatício de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, entre o contratado e o Município de São Lourenço.

Parágrafo Único. Em consonância com o caput deste artigo, o contratado será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, com contribuição remetida ao INSS.

Art.10. O contratado em exercício de suas atribuições, que adentrar com pedido de gozo de auxílio-doença concedido pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, terá seu contrato mantido e o término prorrogado, caso ultrapasse sua vigência, considerado o prazo de duração da vigência do benefício, aplicando-se esta mesma regra no caso de afastamento em razão de licença-maternidade.

Art.11. É proibida a contratação, nos termos deste Decreto, de servidores detentores de cargo efetivo da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, salvo no caso de acumulações lícitas, elencados na Constituição Federal.

Art.12. É assegurado aos Órgãos da Administração Direta e Indireta, a dispensa a qualquer tempo, do contratado que não atender as expectativas quanto ao correto desenvolvimento das atribuições do cargo para o qual foi aprovado, visando evitar prejuízo ao interesse público, procedendo-se com a rescisão do contrato administrativo celebrado entre as partes e com a imediata convocação de outro candidato aprovado, observada a ordem do resultado apontado na classificação final publicada.

Parágrafo Único. Para efeito de cálculo da remuneração do pessoal contratado, para fins rescisórios, remete-se ao disposto no §2º, do Artigo 5º, da Lei Municipal nº. 2.945/200 e suas respectivas alterações.

Art.13. Caracterizada a falta de interessados no Processo Seletivo Simplificado de que trata a Lei Municipal nº. 2.945/2009 e suas respectivas alterações, proceder-se-á com a contratação direta em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital do Processo, observada a excepcionalidade apontada por cada Órgão, devidamente justificada, visando o perfeito atendimento ao interesse público local, até a realização de novo Processo Seletivo Simplificado para preenchimento das vagas.

Art.14. A constatação quanto ao não atendimento aos termos deste Decreto, implicará na desclassificação sumária do candidato.

Art.15. Revogadas as disposições em contrário, nomeadamente o Decreto nº. 5.015 de 13/12/2013, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 16 de março de 2017.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017
PROCESSO Nº 061/2017

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Lourenço/MG, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados e, especialmente aos que retiraram o edital da licitação na modalidade Pregão Presencial 003/2017, cujo objeto é a aquisição de inversores de frequência, que a abertura dos envelopes marcada para às 14:15 horas do dia 05/04/2017 está SUSPensa, para melhor adequação do objeto. Atendendo a essa determinação, fica suspenso o processo até nova deliberação, a qual será comunicada aos interessados através de nova publicação.

São Lourenço, MG, 20 de março de 2017.

ANDRÉ RICARDO BARROSO
Pregoeiro Oficial.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 6.389 DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CONCURSADO PARA EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA, DISPOSTA NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/11 DE 01/08/2011 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

DECRETO Nº 6.389

Dispõe sobre a designação de servidor público municipal concursado para exercer função gratificada, disposta na Lei Complementar nº. 002/11 de 01/08/2011 e suas respectivas alterações.

A Prefeitura Municipal no uso de suas atribuições legais, constantes nos incisos IX, XII, XIII e XVII, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** o disposto nos artigos 108, da Lei Complementar nº. 002/11 de 01/08/2011 e suas respectivas alterações; **considerando** que o referido artigo dispõe sobre o exercício de função gratificada por servidor público concursado do município, mediante a designação da Chefe do Poder Executivo; **considerando** que compete a Prefeitura Municipal a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art.1º. Em conformidade com o disposto no artigo 108, da Lei Complementar nº. 002/11 de 01/08/2011 e suas respectivas alterações, fica designado o Sr. Ricardo da Silva Dias Alves, servidor público municipal concursado, lotado junto a Gerência de Almoxarifado e Patrimônio, para exercer atividades de recepção, estocagem, manipulação e expedição dos produtos utilizados pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, fazendo jus a percepção de gratificação de função correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento atribuído ao Símbolo CE-I, não incorporável ao vencimento..

Art.2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/03/2017.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 16 de março de 2017.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 6.390 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE TITULARES DE CARGOS EM COMISSÃO E AD NUTUNS, CONSTANTES DO ANEXO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/11 E SUAS ALTERAÇÕES. A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSTANTES DOS

DECRETO Nº 6.390

Dispõe sobre a nomeação de titulares de cargos em Comissão e Ad Nutuns, constantes do Anexo III, da Lei Complementar nº. 002/11 e suas alterações.

A Prefeita do Município de São Lourenço no uso de suas atribuições legais, constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do art. 90, da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que a Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações e exonerações dos titulares dos cargos públicos em consonância com o disposto na Lei Complementar nº. 002/11 de 01/08/2011 e suas respectivas alterações; **considerando** que compete a Prefeitura Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art.1º. Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas, conforme ordem de correlação estabelecida entre as colunas de nome, denominação do cargo e código do cargo, das atribuições dos cargos previstos no Anexo III, da Lei Complementar nº. 002/11 de 01/08/2011 e suas alterações, como segue:

NOME	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO DOS CARGOS
Maysa Mara Cottini	Assessora de Desenvolvimento e Pesquisa da Evolução de Receita	ADPER
Moisés Cravo Barreto	Assistente de Apontamento	AP
João Batista da Silva Ferrer	Coordenador Operacional de Transportes e Obras Públicas	COTOP

Art.2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 20 de março de 2017.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE ADITAMENTO

1º. Aditamento ao Contrato nº. SAAE/SLO-035/2016.

Contratante: SAAE de São Lourenço-MG.

Contratada: Seguros Sura S/A.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.012/2016

Objeto: adiamento do início da vigência em razão do atraso na emissão das apólices de seguro de vida.

Vigência: de 01/03/2017 até 28/02/2018

Forma de pagamento: mensal

Data da assinatura: 01/03/2017.

HENRIQUE RAMON POLI DE ALMEIDA
Diretor Presidente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 6.393 NOMEIA COORDENADOR DE DEFESA CIVIL.

DECRETO Nº 6.393

Nomeia Coordenador de Defesa Civil.

A Prefeita do Município de São Lourenço no uso de suas atribuições legais, constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que a Chefe do Executivo compete decidir sobre as no-

meações e exonerações dos titulares de cargos públicos em consonância com o disposto na Lei Complementar nº. 002/11 de 01/08/2011 e suas respectivas alterações; **considerando** que compete a Prefeitura Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art.1º. Fica nomeado o Sr. **EDUARDO RODRIGUES DE SOUZA**, para responder pelas atribuições do cargo de confiança, comissionado, ad nutum, de "Coordenador de Defesa Civil", Código "CDC", previsto no Anexo III, da Lei Complementar nº. 002/11 de 01/08/2011 e suas respectivas alterações.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 20 de março de 2017.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 6.387 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE TITULARES DE CARGOS EM COMISSÃO E AD NUTUNS, CONSTANTES DO ANEXO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/11 E SUAS ALTERAÇÕES.

DECRETO Nº 6.387

Dispõe sobre a nomeação de titulares de cargos em Comissão e Ad Nutuns, constantes do Anexo III, da Lei Complementar nº. 002/11 e suas alterações.

A Prefeita do Município de São Lourenço no uso de suas atribuições legais, constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do art. 90, da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que a Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações e exonerações dos titulares dos cargos públicos em consonância com o disposto na Lei Complementar nº. 002/11 de 01/08/2011 e suas respectivas alterações; **considerando** que compete a Prefeitura Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art.1º. Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas, conforme ordem de correlação estabelecida entre as colunas de nome, denominação do cargo e código do cargo, das atribuições dos cargos previstos no Anexo III, da Lei Complementar nº. 002/11 de 01/08/2011 e suas alterações, como segue:

NOME	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO DOS CARGOS
Rafaelito de Carvalho	Assistente de Gabinete	AGI
Luiz Cláudio Silveira da Silva	Chefe de Gabinete	CHE

Art.2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 13/03/2017.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 16 de março de 2017.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 6.391 EXONERA ASSISTENTE DE GABINETE.

DECRETO Nº 6.391

Exonera Assistente de Gabinete.

A Prefeita do Município de São Lourenço no uso de suas atribuições legais, constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que a Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações e exonerações dos titulares de cargos públicos em consonância com o disposto na Lei Complementar nº. 002/11 de 01/08/2011 e suas respectivas alterações; **considerando** que compete a Prefeitura Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art.1º. Fica exonerado o Sr. **EDUARDO RODRIGUES DE SOUZA**, das atribuições do cargo de confiança, comissionado, ad nutum, de "Assistente de Gabinete", Código "AG", previsto no Anexo III, da Lei Complementar nº. 002/11 de 01/08/2011 e suas respectivas alterações.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 20 de março de 2017.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 6.391 EXONERA ASSISTENTE DE GABINETE.

DECRETO Nº 6.391

Exonera Assistente de Gabinete.

A Prefeita do Município de São Lourenço no uso de suas atribuições legais, constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que a Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações e exonerações dos titulares de cargos públicos em consonância com o disposto na Lei Complementar nº. 002/11 de 01/08/2011 e suas respectivas alterações; **considerando** que compete a Prefeitura Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art.1º. Fica exonerado o Sr. **EDUARDO RODRIGUES DE SOUZA**, das atribuições do cargo de confiança, comissionado, ad nutum, de "Assistente de Gabinete", Código "AG", previsto no Anexo III, da Lei Complementar nº. 002/11 de 01/08/2011 e suas respectivas alterações.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 20 de março de 2017.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE COLABORAÇÃO: O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO E SÃO LOURENÇO CONVENTION & VISITOURS BUREAU

TERMO DE COLABORAÇÃO: O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO e SÃO LOURENÇO CONVENTION & VISITOURS BUREAU celebram termo de colaboração que tem por objetivo estabelecer os procedimentos para concessão de auxílio financeiro do MUNICÍPIO, aprovado pela Lei Municipal nº 3.261/2016 para a ENTIDADE CONVENIADA, através de subvenções sociais. Valor total: R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Dotação: 3.3.50.43.00.2.01.00.04.244.0033.2.0 009. Vigência: a contar da data de sua assinatura até 31/12/2017. São Lourenço, 24 de fevereiro de 2017.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

GIULIANO VIEIRA GOMES
Presidente da Entidade Conviniada

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 6.392 EXONERA COORDENADOR DE DEFESA CIVIL.

DECRETO Nº 6.392

Exonera Coordenador de Defesa Civil.

A Prefeita do Município de São Lourenço no uso de suas atribuições legais, constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que a Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações e exonerações dos titulares de cargos públicos em consonância com o disposto na Lei Complementar nº. 002/11 de 01/08/2011 e suas respectivas alterações; **considerando** que compete a Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art.1º. Fica exonerado o Sr. **EDMILSON DA SILVA FARIA**, das atribuições do cargo de confiança, comissionado, ad nutum, de "Coordenador de Defesa Civil", Código "CDC", previsto no Anexo III, da Lei Complementar nº. 002/11 de 01/08/2011 e suas respectivas alterações.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 20 de março de 2017.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 6.394 NOMEIA COORDENADOR OPERACIONAL DE TURISMO E EVENTOS.

DECRETO Nº 6.394

Nomeia Coordenador Operacional de Turismo e Eventos.

A Prefeita do Município de São Lourenço no uso de suas atribuições legais, constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que a Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações e exonerações dos titulares de cargos públicos em consonância com o disposto na Lei Complementar nº. 002/11 de 01/08/2011 e suas respectivas alterações; **considerando** que compete a Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art.1º. Fica nomeado o Sr. **EDMILSON DA SILVA FARIA**, para responder pelas atribuições do cargo de confiança, comissionado, ad nutum, de "Coordenador Operacional de Turismo e Eventos", Código "COTE", previsto no Anexo III, da Lei Complementar nº. 002/11 de 01/08/2011 e suas respectivas alterações.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 20 de março de 2017.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 6.386 EXONERA OUVIDORA MUNICIPAL.

DECRETO Nº 6.386

Exonera Ouvidora Municipal.

A Prefeita do Município de São Lourenço no uso de suas atribuições legais, constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que a Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações e exonerações dos titulares de cargos públicos em consonância com o disposto na Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011 e suas respectivas alterações; **considerando** que compete a Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art.1º Fica exonerada a Srª. **LEILA MIRANDA PEREIRA DA SILVA**, das atribuições do cargo de confiança, comissionado, ad nutum, de "Ouvidora Municipal", Código "OM", previsto no Anexo III, da Lei Complementar nº. 002/11 de 01/08/2011 e suas alterações.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 13/03/2017.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 16 de março de 2017.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2.324 INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Institui Comissão Especial para acompanhamento de Processo Seletivo Simplificado Público e contém outras providências.

Prefeitura Municipal de São Lourenço

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais, constantes dos incisos IX, XII e XVII, do art. 90, da Lei Orgânica do Município - LOM; **considerando** o disposto no artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2.945 de 18/12/2009 e suas respectivas alterações, que dispõe sobre a contratação de pessoal por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal/88; **considerando** os termos do Decreto nº. 6.388 de 16/03/2017, que dispõe sobre a regulamentação do Processo Seletivo Simplificado de que trata o Artigo 3º, da Lei Municipal 2.945 de 18/12/2009 e suas respectivas alterações, que dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal/88; **considerando** o disposto no artigo 7º, do Decreto nº. 6.388 de 16/03/2017, que prevê a composição de Comissão Especial para acompanhamento de todo o Processo Seletivo Simplificado implementado no âmbito da Administração Direta e Indireta; **considerando** que cabe a Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

RESOLVE:

Art.1º. Fica instituída Comissão Especial para acompanhamento de Processo Seletivo Simplificado Público, implementado no âmbito da Administração Direta e Indireta para atender a contratação temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal/88 e da Lei Municipal nº. 2.945 de 18/12/2009, composta pelos seguintes membros:

- Leila Miranda Pereira da Silva
- Josélia de Lorenzo
- Carla Bacha de Lorenzo do Nascimento

Art.2º. A Comissão de que trata o artigo anterior, será presidida pelo primeiro membro, competindo à mesma, o acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado Público e a orientação aos Órgãos da Administração Direta e Indireta quanto a sua realização, a avaliação dos candidatos, a expedição da lista final classificatória e o recebimento e a expedição de parecer conclusivo quanto aos possíveis recursos apresentados, devendo prestar os esclarecimentos necessários ao impetrante, mediante decisões elaboradas, inclusive, com o auxílio da Advocacia Geral do Município, se necessário for, bem como demais providências que se fizerem necessárias à realização e conclusão de todo o processo seletivo.

Art.3º. A Comissão iniciará seus trabalhos a partir da publicação desta Portaria, e, ao final de todo o Processo Seletivo Público apresentará relatório conclusivo de seus trabalhos.

PORTARIA Nº 2.324

Art.4º. Revogadas as disposições em contrário, nomeadamente a Portaria nº 2.221 de 25/11/2015, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 16 de março de 2017.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 3.277 DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 3.234, DE 29/12/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 3.277

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº. 3.234, de 29/12/2015 e dá outras providências.

O Povo do Município de São Lourenço/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica revogada a Lei Municipal nº. 3.234, de 29/12/2015, que "dá denominação a logradouro público e contém outras providências".

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portando, a todos a quem o conhecimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir, fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 16 de março de 2017.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 034/2017

Processo 0074/2017 - Pregão Eletrônico 0034/2017 – Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material odontológico, para uso nas Unidades Básicas de Saúde e no Centro Especializado Odontológico (C.E.O.) Contratação EXCLUSIVAMENTE para Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP. Sessão pública: 14h30min do dia 06/04/2017. Credenciamento: até as 12h do dia 06/04/2017. Apresentação das propostas: até as 13h do dia 06/04/2017. Início dos lances: às 14h30min até as 15h30min do dia 06/04/2017. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35) 3339-2781, ou no site www.saoulourenco.mg.gov.br

ADALBERTO DA SILVA NOGUEIRA
Pregoeiro Oficial e

CÁSSIA CARNEIRO MANGIA
Pregoeiro Substituto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 6.397 DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 6.397

Dispõe sobre permissão de uso de bem público a título precário e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Lourenço, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art.19, §3º, combinado com art. 90, incisos IX, X, XII e XVII, da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que compete a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura a incrementação do Turismo no Município, através da realização e captação de Eventos que propiciem o entretenimento e o lazer; **considerando** a solicitação formulada através do requerimento nº. 15.984 de 23/01/2017, protocolizado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço, que obteve a autorização pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura; **considerando** que cabe a Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública;

DECRETA:

Art.1º. Fica concedida, a título precário, à Associação Mineira de Artesanato Rural, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.093.905/0001-81, situada à Alameda Vereador Ary do Nascimento, 295 - Casa, bairro Centro, São Lourenço/MG, representado pelo Sr. Marcelo Simões Barbosa, portador do RG nº. M-8.996.852



e CPF nº. 662.364.286-20, residente à Rua Maria Francisca de Carvalho, 22 – bairro Centro, Soledade de Minas/MG, a permissão de uso de bem público de parte da área pertencente ao Calçadão Silvério Sanches Neto, a ser delimitada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art.2º. O permissionário utilizará a área mencionada no artigo anterior para a realização de Feira e Exposição de Artesanatos, no período de 12/04/2017 à 17/04/2017, no horário das 09h00min às 22h00min, sendo vedada à instalação de barracas para a comercialização de alimentos, bem como a arrecadação e/ou distribuição de qualquer tipo de donativo.

Art.3º. As despesas decorrentes da presente permissão, tais como: ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias e os valores atribuídos ao consumo de energia elétrica, contratadas junto a CEMIG, os alvarás da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, etc, correrão por conta e expensas do permissionário.

Art.4º. O permissionário deverá apresentar a Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana, a guia de pagamento dos valores devidos ao ECAD, caso haja a exibição de obras fonográficas, os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedidas da realização do Evento, apurada a necessidade dos Órgãos Fiscalizadores e o recolhimento, antecipado, dos valores relativos ao "Preço Público" e "ISSQN" aos cofres públicos, conforme disposto nos Decretos nº. 4.900/13 e 5.376/2014.

Parágrafo Único. O não atendimento ao estabelecido neste artigo sujeitará o cancelamento do evento, cabendo ao Poder Executivo Municipal revogar a presente permissão, através de Decreto.

DECRETO Nº 6.397

Art.5º. O permissionário responderá por todos os atos praticados por ele, seus representantes ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando, financeiramente, com possíveis danos causados ao bem público utilizado, que deverá ser entregue nas condições que o encontrou, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista para encerramento de suas atividades.

Art.6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 23 de março de 2017.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 6.397 DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 6.397

Dispõe sobre permissão de uso de bem público a título precário e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Lourenço, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art.19, §3º, combinado com art. 90, incisos IX, X, XII e XVII, da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que compete a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura a incrementação do Turismo no Município, através da realização e captação de Eventos que propiciem o entretenimento e o lazer; **considerando** a solicitação formulada através do requerimento nº. 15.984 de 23/01/2017, protocolizado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço, que obteve a autorização pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura; **considerando** que cabe a Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública;

DECRETA:

Art.1º. Fica concedida, a título precário, à Associação Mineira de Artesanato Rural, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.093.905/0001-81, situada à Alameda Vereador Ary do Nascimento, 295 - Casa, bairro Centro, São Lourenço/MG, representado pelo Sr. Marcelo Simões Barbosa, portador do RG nº. M-8.996.852 e CPF nº. 662.364.286-20, residente à Rua Maria Francisca de Carvalho, 22 – bairro Centro, Soledade de Minas/MG, a permissão de uso de bem público de parte da área pertencente ao Calçadão Silvério Sanches Neto, a ser delimitada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art.2º. O permissionário utilizará a área mencionada no artigo anterior para a realização de Feira e Exposição de Artesanatos, no período de 12/04/2017 à 17/04/2017, no horário das 09h00min às 22h00min, sendo vedada à instalação de barracas para a comercialização de alimentos, bem como a arrecadação e/ou distribuição de qualquer tipo de donativo.

Art.3º. As despesas decorrentes da presente permissão, tais como: ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias e os valores atribuídos ao consumo de energia elétrica, contratadas junto a CEMIG, os alvarás da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, etc, correrão por conta e expensas do permissionário.

Art.4º. O permissionário deverá apresentar a Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana, a guia de pagamento dos valores devidos ao ECAD, caso haja a exibição de obras fonográficas, os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedidas da realização do Evento, apurada a necessidade dos Órgãos Fiscalizadores e o recolhimento, antecipado, dos valores relativos ao "Preço Público" e "ISSQN" aos cofres públicos, conforme disposto nos Decretos nº. 4.900/13 e 5.376/2014.

Parágrafo Único. O não atendimento ao estabelecido neste artigo sujeitará o cancelamento do evento, cabendo ao Poder Executivo Municipal revogar a presente permissão, através de Decreto.

DECRETO Nº 6.397

Art.5º. O permissionário responderá por todos os atos praticados por ele, seus representantes ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando, financeiramente, com possíveis danos causados ao bem público utilizado, que deverá ser entregue nas condições que o encontrou, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista para encerramento de suas atividades.

Art.6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 23 de março de 2017.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

**SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO/MG
EDITAL DE INTIMAÇÃO
INTIMA: RICARDO RIBEIRO – CPF 496.361.896-68**

O Oficial Interino do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de São Lourenço/MG, com endereço na Rua Dr. Melo Viana, nº 307, Centro, inscrito no CNPJ nº 21.409.354/0001-34, com base no parágrafo 4º, do Art. 26 da Lei nº 9.514/97, vem **INTIMAR RICARDO RIBEIRO**, brasileiro, separado judicialmente, inscrito no CPF nº 496.361.896-68, não encontrado no endereço indicado (Alameda Cecília Meireles nº 258, Solar dos Lagos, SÃO LOURENÇO/MG), para no **PRAZO DE 15 DIAS**, comparecer nesta Serventia e efetuar o pagamento das prestações com vencimentos em 30.10.2016 e 30.11.2016, perfazendo até a data de **30.11.2016** o montante de **R\$ 4.735,38** (valor fornecido pelo credor), bem como as vincendas, acrescidas de juros, correção, encargos contratuais e despesas cartorárias, cujo valor total será apurado na data do efetivo pagamento. A presente dívida é oriunda do Instrumento particular de Compra e Venda de Bem Imóvel, Financiamento com Garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças, **contrato de nº 0000041961-2**, Alienação Fiduciária com Garantia (Cédula de Crédito Imobiliário) celebrado entre **RICARDO RIBEIRO**, acima qualificado e **BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA; OLIVEIRA TRUST DTVM S/A, QUE A SUA CREDORA A PARTIR DA DATA DE 30.11.2016 É A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com sede no setor bancário sul, quadra 04 lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ: 003.60.305.0001-04, Para compra de um imóvel situado na Alameda Cecília Meireles nº 258, bairro Solar dos Lagos, nesta cidade, matriculado sob o nº 10.427 do livro 02, desta Comarca. O não comparecimento no prazo estipulado, observadas as exigências legais, acarretará a **CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE** em nome do credor fiduciário, ou seja, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**. Caso já tenha efetuado o pagamento ou celebrado algum acordo junto ao credor fiduciário, favor comparecer nesta Serventia, no mesmo prazo, e apresentar os comprovantes de pagamento e/ou acordo para que possamos tomar as devidas providências.

São Lourenço/MG, 20 de abril de 2017
JÚLIO CÉSAR CÍRIO NOGUEIRA – OFICIAL INTERINO

**Motorista tem ferimentos leves após cair com
carreta em ribanceira em São Lourenço**

O motorista de uma carreta carregada com cimento teve ferimentos leves depois de descer uma ribanceira de cerca de 50 metros na manhã da última terça-feira (16) na BR-354, próximo de São Lourenço. O motorista de 52 anos disse que foi desviar de um carro na contramão e saiu da pista. Ele foi resgatado pelo SAMU com a ajuda do Corpo de Bombeiros e da Polícia Rodoviária Federal. Foi utilizada uma prancha para subir o morro com o motorista que foi levado para o Hospital São Lourenço

**Devolução de imagem de santa ao altar
emociona fiéis após furto em Cristina**

A imagem de Nossa Senhora da Glória foi recebida com aplausos pelos moradores, que esperavam ansiosos na capela no bairro da Glória, em Cristina (MG) na última terça-feira (16). Com a santa de volta ao altar, os fiéis rezaram para agradecer. A imagem foi furtada de dentro da igreja na tarde do último

sábado (13) e, segundo a Polícia Militar, foi devolvida por uma mulher, que não teve a identidade revelada, a integrantes da comunidade católica do bairro da Glória, na tarde da última segunda-feira (15). Situação que comoveu a comunidade. "Foi muito triste. Parecia que tinha morrido alguém do lugar,

alguém da família", relatou a quitandeira Silvana Arruda. Quem entrou com a imagem na igreja foi a aposentada Benedita dos Santos Barbosa, de 80 anos. Muito emocionada, ela contou que foi diante da santa que fez a Primeira Comunhão, quando tinha apenas 6 anos. (G1 Sul de Minas)

PREPARE-SE PARA O

ENEM

INTENSIVO

COLÉGIO LASER
Ensino Médio e Pré-Vestibular
Desde 1983

CURSO INTENSIVO ENEM 2017
MATRÍCULAS ABERTAS
TEL: (35) 3331-2351



As recentes reformas trabalhistas e os impactos causados pela terceirização no mercado de trabalho e na vida dos trabalhadores em geral, têm causado espanto, em certos casos até mesmo terror em certos estudiosos do direito.

Não bastasse o tenso clima político que o país atravessa, as reformas da previdência social e da legislação trabalhista preocupam a todos que vivem ou "apenas sobrevivem" do seu trabalho.

A expectativa, até a bem poucos dias se resumia apenas à questão temporal, ou seja, depois de quantos anos e com quantos anos o cidadão poderia deixar de laborar. Muitas charges e piadas foram criadas sob esta temática. O brasileiro em geral, é um povo criativo que faz piada com a própria desgraça. Todavia, o momento como todos sabemos é de tensão, incertezas, insegurança e medo. Nem toda hora é boa pra brincar, e as verdades que emergem de todas estas propostas governamentais e políticas são de fato assombrosas e preocupantes. Anos de luta e de direitos conquistados estão sendo descartados e junto vão descartando também os sonhos de uma vida e de uma velhice digna. A Carta Magna asseguradora dos direitos humanos fundamentais vem sendo ignorada e vilipendiada dia após dia, até ser finalmente rasgada sob nossos narizes.

Não podemos, entretanto, cruzar os braços e esperar que decidam o destino da nação e o nosso próprio destino sem nada fazer. Assim pensando, e cientes de que uma das missões do Curso de Direito da Faculdade de São Lourenço é intermediar as relações acadêmicas e as relações sociais, nos dias 26, 27 e 28 de abril, realizou-se a XVI Semana Jurídica, ocasião em que, por três noites consecutivas, palestrantes de São Paulo, Varginha, Juiz de Fora, Pouso Alegre, Lorena e Caxambu, falaram sobre temas pontuais, que afligem a comunidade jurídica e a sociedade em geral.

Pode-se dizer que os temas trazidos para as palestras e as discussões levantadas em nada alteram o cenário de dúvidas e angústias em que vive grande parcela da sociedade; que não passaram de uma "gota d'água no oceano", mas a conscientização é mesmo um trabalho de formiguinha. Estamos conscientes de nosso papel, e convictos e esperançosos de que, "se cada um fizer a sua parte, podemos deixar um país, um mundo e uma vida digna para as próximas gerações".

Silvana S. Gaspar
Coordenadora do Curso de Direito

PLANETA ANIMAL
35 3332.8284

Doutor Valente
saúde e bem-estar animal

RICARDO VALENTE PAJANEZI
Médico Veterinário
CRMV/MG 13.295

Estrutura Completa de Diagnóstico e Tratamento Animal
Consultas | Cirurgia | Ortopedia | Radiologia | Vacinação
Anestesiologia - anestesia inalatória | Laboratório clínico | Eletrocardiograma | Criocirurgia

VOCÊ

+

CARROSSEL
supermercados**Ganhe* 1 lindo
brinde surpresa**e transforme sua geladeira
em um mural de
informações saudáveis.Campanha de incentivo
à alimentação saudável.***Cada R\$50,00 = 1 ímã**
em HortifrutiNovo modelo todo dia
1º e 16 de cada mês.CARROSSEL
supermercados

OFERTAS VÁLIDAS DO DIA 19/05 AO DIA 29/05 OU ATÉ DURAR O ESTOQUE

**11,89**
Arroz Ecco Tipo 1
5 kg**3,45**
Feijão Carioca
Ugobom 1 kg**16,99**
Açúcar Cristal
Monte Alegre
5 kg (Oferta)**39**
Coxa/Sobrecoxa
Congelada Avivar
4, KG**8,99**
Bombom Lacta 302g
UN**2,69**
Leite Camponesa
Longa Vida
1 litro
UN**9,98**
Café Pilão a Vácuo
500g
KG**3,79**
Leite Condensado
Moça Lata 395g
UN**2,19**
Farinha de Trigo SM
Sem Fermento 1kg
KG**2,29**
Macarrão Sêmola
Santa Amália 500g
Cortados/Espaguete
KG**15,49**
Acém Reserva kg
KG**11,99**
Linguça de Pernil
Congelada Aurora
kg
KG**18,99**
Patinho Reserva
KG**3,98**
Salsicha Avivar
KG**1,89**
Lasanha Petybom 200g
UN**3,49**
Leite Condensado
Mococa Lata 395g
UN